

Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paco Municipal "Niro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - PRDX (0442) 45-1122 - FAX (0442) 45-1832

CGC 78.285.329/0001-08

L E I Nº 792/91

A Câmara Municipal de Mandaguáçu, Estado do Paraná, Decretou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

SUMULA:- Fica instituído o Fundo Municipal de Saúde e dá outras pro - vidências.

Artº 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Saúde que tem por obje - tivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de saúde, executadas ou coordenadas pelo Departamento Municipal de Saúde, que com - preendem:

- I - O atendimento à saúde universalizado, integral, regio - nalizado e hierarquizado;
- II - A vigilância sanitária;
- III - Vigilância epidemiológica e ações de saúde de interes - se individual e coletivo correspondente;
- IV - O controle e a fiscalização das agressões ao meio am - biente, nele compreendido o ambiente de trabalho, em comum acordo com as organizações competentes das esfe - ras federal e estadual.

Artº 2º - O Fundo Municipal de Saúde será administrado pelo Diretor do Departamento Municipal de Saúde, pelo Chefe do poder Execu - tivo e por um Coordenador, o qual será indicado pelo Prefei - to Municipal.

Artº 3º - São atribuições do Diretor do Departamento Municipal de Saú - de:

- I - Gerir o Fundo Municipal de Saúde e estabelecer políti - ca de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde;
- II - Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Saúde;
- III - Submeter ao Conselho Municipal de Saúde e o plano de aplicação a cargo do Fundo, em consonância com o Pla - no Municipal de Saúde e com a Lei de Diretrizes Orça - mentárias;



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paco Municipal "Niro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - PRDX (0442) 45-1122 - FAX (0442) 45-1032

CGC 76.206.329/0001-00

- IV - Submeter ao Conselho Municipal de Saúde as demonstrações mensais de receita e despesas do Fundo;
- V - Encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;
- VI - Subdelegar competência aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestação de serviços de saúde que integram a rede municipal;
- VII - Assinar juntamente com o Chefe do Poder Executivo ou com o responsável pela Tesouraria, quando for o caso, cheques da conta do Fundo Municipal de Saúde;
- VIII - Ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;
- IX - Firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo.

Artº 4º - São atribuições do Coordenador do Fundo:

- I - Preparar as demonstrações mensais da receita e despesa a serem encaminhadas ao Diretor do Departamento de Saúde;
- II - Manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referentes a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;
- III - Manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com a carga ao Fundo;
- IV - Encaminhar à contabilidade geral do Município;
 - a) mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;
 - b) anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis e o balanço geral do Fundo.
- V - Providenciar, junto a contabilidade geral do Município, as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira geral do Fundo Municipal de Saúde;
- VI - Manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado e dos empréstimos feitos para a Saúde.



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paco Municipal "Niro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - PRBX (0442) 45-1122 - FAX (0442) 45-1032
CGC 76.285.329/0001-08

Artº 5º - São receitas do Fundo:

- I - Transferência oriunda do orçamento municipal;
- II - Produto de arrecadação da taxa de fiscalização sanitária e de higiene, multas e juros de mora por infrações ao Código Sanitário Municipal que será instituído pelo município;
- III - Os repasses do sistema Único de Saúde oriundos do Orçamento da Seguridade Social, conforme dispõe o Artigo 30, VII, da Constituição da República;
- IV - Juros bancários e rendas de capital, proveniente de imobilização ou aplicações do Fundo;
- V - Doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;
- VI - Outras receitas eventuais.

§ 1º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência local de estabelecimento oficial de crédito.

§ 2º - Os saques da conta bancária prevista no parágrafo anterior somente serão admitidos através de cheques assinados pelo Diretor do Departamento Municipal de Saúde e pelo Chefe do Executivo Municipal.

Artº 6º - Constituem ativos do Fundo Municipal de Saúde:

- I - Disponibilidade monetária em bancos ou em caixa especial oriundas das receitas especificadas;
- II - Bens móveis e imóveis que forem destinados ao sistema de saúde do Município, bem como aqueles doados, com ou sem ônus;
- III - Bens móveis e imóveis destinados à administração do sistema de saúde do município;

Artº 7º - Constituem passivos do Fundo Municipal de Saúde as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha a assumir para a manutenção e o funcionamento do sistema municipal de saúde.

Artº 8º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamentais, observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da universalidade e do equilíbrio.



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paco Municipal "Níro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - PABX (0442) 45-1122 - FAX (0442) 45-1632

CGC 76.266.326/0001-08

- § 1º - O Orçamento do Fundo Municipal de Saúde integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.
- § 2º - O Orçamento do Fundo Municipal de Saúde observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.
- Artº 9º - A contabilidade do Fundo Municipal de Saúde será organizada de acordo com os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.
- § 1º - A contabilidade emitirá balancetes mensais, onde demonstrará a situação financeira, orçamentária e patrimonial do sistema de Saúde.
- § 2º - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.
- Artº 10 - A despesa do Fundo Municipal de Saúde se constituirá de:
- I - Financiamento total ou parcial de programas integrados de Saúde desenvolvidos pelo Departamento Municipal de Saúde;
 - II - Pagamento de vencimento, salários, gratificações ao pessoal dos órgãos ou entidades de administração direta ou indireta que participem de ações previstas no artigo 1º da presente Lei;
 - III - Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;
 - IV - Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação de rede física de prestação de serviços de saúde;
 - V - Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em saúde.
- Artº 11 - O total dos recursos destinados ao Fundo Municipal de Saúde será aplicado de acordo com orçamento anual.
- Artº 12 - Para os casos de insuficiências e omissões orçamentárias, poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por Lei e abertos por Decreto do Executivo Municipal.
- Artº 13 - O Fundo Municipal de Saúde terá vigência ilimitada.



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

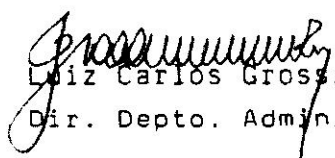
Rua Bernardino Bogo, 175 - PRBX (0442) 45-1122 - FAX (0442) 45-1032

CGC 76.285.329/0001-08

- Artº 14 - O Chefe do Poder Executivo Municipal disciplinará por Decreto o funcionamento do Fundo Municipal de Saúde, provendo as suas atribuições.
- Artº 15 - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Hiro Vieira em Mandaguáçu, aos 16 dias do mês de dezembro de 1991.

José Luiz Camargo de oliveira
Prefeito Municipal


Luiz Carlos Grossi
Dir. Depto. Administrativo

Publicado no Orgão
Oficial do Município
Original
de 31.12.91
Secretário